



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

DECISÃO Nº 44.2025.CPL.2016575.2024.027624

PROCESSO SEI Nº 2024.027624

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS APRESENTADO PELA EMPRESA **AJL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ Nº 01.319.640/0001-21** PRESSUPOSTOS LEGAIS: LEGITIMIDADE E INTERESSE DE AGIR, A EXISTÊNCIA DE UM ATO ADMINISTRATIVO E FUNDAMENTAÇÃO ATENDIDOS. PEDIDO INTEMPESTIVO. APRECIAR E REPUTAR ESCLARECIDOS OS QUESTIONAMENTOS. MANUTENÇÃO DA DATA DO CERTAME.

1. DA DECISÃO

Analizados todos os pressupostos de admissibilidade e os aspectos objeto da peça dirigida, esta Comissão Permanente de Licitação, com fundamento no artigo 59, § 1º, do Ato PGJ Nº 8/2024, decide:

a) **Receber e conhecer** do **pedido de esclarecimentos** suscitados pela empresa **AJL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita sob o CNPJ Nº 01.319.640/0001-21**, aos termos do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO 94.024/2025-CPL/MP/PGJ-SRP**, cujo objeto é *o Registro de Preços para eventual aquisição e instalação de condicionadores de ar, com garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, para atender às necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, na capital e no interior, por um período de 12 (doze) meses.*

b) **No mérito, reputar esclarecidas** as solicitações, conforme discorrido na presente peça;

c) **Manter o edital e a data de realização do certame**, em consonância com o art. 55, §1º, da Lei n.º 14.133/21, combinado com o artigo 24.5 do edital.

2. DO RELATÓRIO

2.1. DAS RAZÕES DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS.

Chegou ao e-mail institucional desta Comissão Permanente de Licitação, em 26/11/2025, o pedido de esclarecimentos apresentado pela empresa **AJL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita sob o CNPJ Nº 01.319.640/0001-21**, aos termos do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO 94.024/2025-CPL/MP/PGJ-SRP**, que questiona, em suma:

Bom dia

Sabemos que já passou do prazo de pedido de esclarecimento, porem encontramos algumas divergências na descrição do equipamento com a lista de endereços, conforme segue abaixo:

QUESTIONAMENTO 01

Os itens 7, 8, 9 e 10 informa que os mesmos são "DESTINADOS À REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS", em sua descrição:

7	CONDICIONADOR DE AR TIPO CASSETE, INVERTER, 24.000 btus ; 220 V, BIFÁSICO, MANUAL EM PORTUGUÊS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA NESTA CAPITAL; GÁS ECOLÓGICO R-410 A ou R32, FAIXA DE CLASSIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DE REFERÊNCIA: PROCEL A, TERMOSTATO DIGITAL, TIMER, CONTROLE REMOTO SEM FIO, COR BRANCA. 2. ESTÁ INCLUSA A INSTALAÇÃO. 3. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES. DESTINADO A REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS.	10 Unidades	1 unidade
---	--	-------------	-----------

Na relação de endereços na pagina 69 consta:

ITEM 07 – BARCELOS / SANTA ISABEL DO RIO NEGRO / SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA;

ITEM 08 – ANAMA / ANORI / AUTAZES / BERURI / CAREIRO CASTANHO / COARI / CODAJAS / MANAQUIRI;

ITEM 09 – ITAPIRANGA / MAUES / NOVA OLINDA DO NORTE / SILVES / URUCURITUBA;

ITEM 10 – BARREIRINHA / BOA VISTA DO RAMOS / NHAMUNDA / PARINTINS / SÃO SEBASTIAO DO UATUMÃ / URUCARA;

Tendo em vista que nosso estado possui dimensões continentais qual endereço de entrega deve ser levado em consideração, os relacionados na pagina 69 ou que será entregue na região metropolitana conforme os locais informados para o item 01 na pagina 64?

QUESTIONAMENTO 02

No edital não consta a lista de endereços dos itens 12 ao 15, o qual na relação de itens consta que o mesmo sera IPIXUNA, portanto entendemos que deve ser considerado endereço descrito no item 05, IPIXUNA Rua Edmar Herculano, nº361 Centro (andar térreo), esta correto nosso entendimento?

12 - Aparelho ar condicionado		
Descrição Detalhada: Aparelho Ar Condicionado Tipo: Split, Modelo: Split Inverter, Capacidade Refrigeração: 12.000BTU, Tensão: 110/220V, Características Adicionais 1: Controle Remoto/Display Digital/Timer/Selo Procel		
Tratamento Diferenciado: Não		
Aplicabilidade Decreto 7174/2010:	Não	Quantidade Mínima Cotada: 10
Quantidade Total:	20	
Critério de Julgamento:	Menor Preço	Critério de Valor: Valor Estimado
Unidade de Fornecimento:	Unidade	Quantidade Máxima para Adesões: 40
Intervalo Mínimo entre Lances (R\$):	0,05	
Local de Entrega (Quantidade):	IPIXUNA/AM (20)	

QUESTIONAMENTO 03

Na resposta do memorando nº 605.2025.SPAT.2013178.2024.027624 o mesmo informa que as maquinas dos itens 01 ao 04 deverão ser do tipo hi-wall, porem na decisão Nº 43.2025.CPL.2014298.2024.027624 informa que o item 04 também deve ser do tipo HI-WALL o qual não possui disponibilidade no mercado somente modelo PISO-TETO, portanto entendemos que deve ser levado em consideração apenas o que esta descrito no memorando informado, está correto nosso esclarecimento?

5	1. CONDICIONADOR DE AR TIPO HI-WALL SPLIT INVERTER, 48.000 btus, 220 OU 380 V, TRIFÁSICO, MANUAL EM PORTUGUÊS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA NESTA CAPITAL; COR: BRANCO; GÁS ECOLÓGICO R-410 A ou R32, FAIXA DE CLASSIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DE REFERÊNCIA: PROCEL A, CONTROLE REMOTO SEM FIO, COR BRANCA. 2. ESTÁ INCLUSA A INSTALAÇÃO. 3. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.
---	---

A peça apresentada encontra-se em sua integralidade disposta e acessível a todos os interessados no Portal do MPAM, no seguinte endereço: [PE 94024/2025/CPL/MP/PGJ-SRP - Aquisição e instalação de condicionadores de ar](#)

Nessa senda, passamos à análise dos pressupostos legais e à exposição das razões de decidir.

3. DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS

Ab initio, é necessário observar as disposições emanadas do repositório legal das licitações públicas, particularmente, aquelas decorrentes do texto do [artigo 5 da Lei n.º 14.133/2021](#), o qual dispõe sobre princípios gerais das licitações, inclusive na modalidade pregão:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os **princípios da legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, **da publicidade**, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da **igualdade**, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital, do julgamento objetivo**, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#). (g.n)

No mesmo sentido, a Lei nº 14.133/2021, no artigo 11, prevê os objetivos do processo licitatório, dentre eles:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no **caput** deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

O Edital do Pregão Eletrônico nº 94.024/2025-CPL/MP/PGJ-SRP, em seu Item 24, alinhando-se ao suso entendimento, estipula que:

24. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

24.1. Até o dia 19/11/2025, 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá IMPUGNAR este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, mediante petição, que deverá obrigatoriamente (art. 10, caput, da Lei nº 12.527/2011) conter a identificação do Impugnante (CPF/CNPJ).

24.2. Os pedidos de ESCLARECIMENTOS referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até o dia 19/11/2025, 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, até às 14h, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital, mediante petição, que deverá obrigatoriamente (art. 10, caput, da Lei nº 12.527/2011) conter a identificação do Impugnante (CPF/CNPJ).

24.3. Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>, na área Gestor Público/consultas/pregões/agendados (http://comprasnet.gov.br/aceso.asp?url=/livre/Pregao/lista_pregao_filtro.asp?Opc=0) e no site oficial do MPAM. O fornecedor, além do acesso livre, poderá visualizar também no menu principal, no link: "visualizar impugnações /esclarecimentos/avisos".

24.4. A impugnação ou pedido de esclarecimento poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@mpam.mp.br, no horário local de expediente da Instituição, até às 14 horas (horário local) da data limite fixada ou por petição dirigida/protocolada no Prédio-Sede desta PGJ, localizado na Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Nova Esperança, CEP: 69037-473, endereçado à Comissão Permanente de

Licitação.

24.5. Acolhida a impugnação ou determinadas as providências requeridas, será designada nova data para realização da sessão pública, salvo quando estas não afetarem a formulação das propostas.

24.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

24.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos divulgadas pelo sistema vincularão os participantes e a Administração.

Faz-se mister, nesta ocasião, elucidar os critérios utilizados na contagem dos prazos estabelecidos no instrumento convocatório, segundo inteligência do [art. 183, da Lei n.º 14.133/2021](#), de onde se extrai que nos "*prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento*".

Vê-se, portanto, que, a partir de uma interpretação finalística do dispositivo legal ao norte especificado, a intenção do legislador foi justamente a de disponibilizar à Administração um tempo mínimo suficiente para a apreciação de eventuais recursos, neles inclusos impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos, sendo assinalados para cada uma das hipóteses normativas prazos razoáveis para a tomada de decisões.

Considerando o exposto, como mencionado anteriormente, **a empresa AJL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita sob o CNPJ N.º 01.319.640/0001-21**, apresentou sua solicitação, por e-mail, em 26/11/2025 às 10h e 21min. Portanto, a peça trazida a esta Comissão é **INTEMPESTIVA**.

Contudo, ao tomar conhecimento da relevância do questionamento suscitado, que versam sobre aspectos técnicos da especificação do objeto, optou-se por respondê-lo, em razão do interesse público.

Sendo assim, passemos à análise do pedido.

4. RAZÕES DE DECIDIR

Vale ressaltar, em caráter preliminar, que as disposições constantes do instrumento convocatório procuram alinhar-se, estritamente, aos auspícios dos princípios e regras legais que disciplinam o procedimento licitatório, estabelecidos quer na **Lei nº. 14.133/2021**, novel Estatuto Nacional de Licitações e Contratos Administrativos, quer na **Constituição Federal de 1988**, bem como, frisa-se, segundo-se os mais lúcidos preceitos da doutrina e da jurisprudência majoritária.

Nesse sentido, é mister recordar que o dever administrativo de adotar critérios claros, objetivos e legais durante a análise das documentações dos concorrentes em uma licitação decorre da obrigação da Administração Pública manter plena transparência de seus atos, a fim de definir qual licitante reúne condições de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento de seus deveres, sem desviar-se da observância necessária do princípio da igualdade entre os licitantes, estimulando o caráter competitivo da licitação, constante no art. 5º da Lei Nº 14.133/2021, abaixo disposto:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, **da igualdade**, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital, do julgamento objetivo**, da segurança jurídica, da razoabilidade, **da competitividade**, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#). (g.n.)

Em outras palavras, no que tange às contratações realizadas mediante licitação, deve a Administração Pública, em observância ao disposto no art. 5º, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021, garantir a igualdade na participação dos licitantes e a selecionar a proposta mais vantajosa, sem se afastar dos princípios básicos descritos no dispositivo supra.

Estabelecidos os princípios legais, apresentamos a seguir as razões e motivações acerca da

presente decisão.

Constatada que as objeções suscitadas pela empresa se referem ao local de entrega, os autos foram encaminhados para manifestação do setor responsável pela demanda, a saber, o **Setor de Patrimônio e Material - SPAT**, deste *Parquet*.

Em resposta, por meio do **memorando nº 617.2025.SPAT.2016584.2024.027624**, de **26/11/2025**, o setor demandante se posicionou em relação ao questionamento da empresa **AJL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita sob o CNPJ N.º 01.319.640/0001-21** da seguinte forma:

Senhora Pregoeira,

Cumprimento Vossa Senhoria com o presente, e a oportunidade em resposta ao Ofício Nº 449.2025.CPL.2016574.2024.027624, este SPAT se manifesta da seguinte forma.

Em relação ao questionamento 01, informamos que não há relação entre a coluna item das localidades onde serão instalados o ar com a coluna item dos aparelhos, foi denominado como "item" para uma melhor visualização das localidades e calhas de rio.

Em relação ao questionamento 02, informamos que não, os aparelhos podem ser instalados em qualquer uma das cidades do interior do Amazonas listadas.

Em relação ao questionamento 03, informamos que o piso teto é o padrão para aparelhos de 48.000 btu's.

Atenciosamente,
Leandro Bezerra
Chefe do Setor de Patrimônio

Em relação ao questionamento 01, em resumo, os itens foram separados de acordo com os locais a que se destinam, conforme item 2.2 do Edital:

A- Itens destinados a Capital e Região Metropolitana, (ITEM 1 a ITEM 11) e

B - Itens destinados a Cidades do Interior do Amazonas, (ITEM 12 a ITEM 15)

Os endereços de instalação, tanto da capital quanto do interior, são os descritos no item 11.23 do **Termo de Referência n.º 9.2025.SPAT.1584933.2024.027624**.

Ocorre que o demandante utilizou o mesmo termo "item" em duas partes distintas do edital, gerando dúvidas quanto à sua interpretação. Portanto, esclarece-se que:

Essa numeração tem finalidade **exclusivamente organizacional**, para facilitar a visualização das localidades e respectivas calhas de rio, **não havendo qualquer relação com os itens dos objetos licitados**.

- A coluna **"item"** da planilha de objetos licitados refere-se aos bens ou serviços que serão adquiridos.
- A coluna **"item"** da planilha de localidades refere-se apenas à ordem das localidades, sem vínculo com os itens da licitação.

A utilização do mesmo termo em contextos distintos ocorreu por razões de organização visual, mas não implica correlação entre as duas listas.

Em relação ao questionamento 02, é importante esclarecer que esta unidade não possui gerência sob o sistema SIASG, devido a estas limitações o cadastramento dos itens é realizado com municípios já cadastrado no sistema, não havendo uma opção que represente a possibilidade de entrega em diversos municípios, por região ou em todo o Estado, o mesmo ocorre na descrição dos itens no sistema, a descrição dos itens é padronizada e mantida pelo Governo Federal, não sendo possível o cadastro de novos itens, utilizado-se portanto itens aproximados.

Considerando que os pedidos são por demanda, devido a imprevisibilidade, optou-se por utilizar um único município com o quantitativo total estimado, sendo a escolha do município de Ipixuna, representativa, devido a dificuldade de acesso, alertando os licitantes para as dificuldades de deslocamento na Região Amazônica, que deve ser levada em conta na elaboração das propostas.

Observe-se ainda o que define o item 7.12 do Edital Pregão Eletrônico n.º 94024/2025-CPL/MP/PGJ SRP

7.12. Para efeito de elaboração das propostas, caso haja divergência entre a especificação contida neste Edital e a no sistema SIASG, prevalecerá a descrita neste Edital.

Em relação ao questionamento 03, o Setor Técnico encaminhou inicialmente o Memorando Nº 613.2025.SPAT.2014931.2024.027624 informando que o modelo Hi-Wall e posteriormente, o Memorando Nº 614.2025.SPAT.2015153.2024.027624, retificando que o item 5 é do modelo Piso-Teto.

Senhora Pregoeira,

Cumprimento Vossa Senhoria com o presente, e a oportunidade e em retificação aoMemorando Nº 613.2025.SPAT.2014931.2024.027624, informo que o item 5 é **PISO TETO**, mantidas todas as outras especificações..

Atenciosamente,
Leandro Bezerra
Chefe do Setor de Patrimônio

Portanto, se faz necessária a **correção do quadro** apresentado na Decisão Nº 43.2025.CPL.2014298.2024.027624, conforme consolidado a seguir:

A- Itens destinados a Capital e Região Metropolitana

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA (Capital e Região Metropolitana)	QUANTIDADE REGISTRADA	QUANTIDADE MÍNIMA (por pedido)
1	1. CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI-WALL INVERTER, 12.000 btus , CICLO FRIO, 220 V, BIFÁSICO, MANUAL EM PORTUGUÊS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA NESTA CAPITAL; GÁS ECOLÓGICO R-410 A ou R32, FAIXA DE CLASSIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DE REFERÊNCIA: PROCEL A, TERMOSTATO DIGITAL, TIMER, CONTROLE REMOTO SEM FIO, COR BRANCA. 2. ESTÁ INCLUSA A INSTALAÇÃO. 3. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.	20 Unidades	1 unidade
2	1. CONDICIONADOR DE AR TIPO HI-WALL SPLIT INVERTER, 18.000 btus , CICLO FRIO, 220 V, BIFÁSICO, MANUAL EM PORTUGUÊS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA NESTA CAPITAL; GÁS ECOLÓGICO R-410 A ou R32, FAIXA DE CLASSIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DE REFERÊNCIA: PROCEL A, TERMOSTATO DIGITAL, TIMER, CONTROLE REMOTO SEM FIO, COR BRANCA. 2. ESTÁ INCLUSA A INSTALAÇÃO. 3. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.	20 Unidades	1 unidade
3	1. CONDICIONADOR DE AR TIPO HI-WALL SPLIT INVERTER, 24.000 btus , CICLO FRIO, 220 V, BIFÁSICO, MANUAL EM PORTUGUÊS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA NESTA CAPITAL; GÁS ECOLÓGICO R-410 A ou R32, FAIXA DE CLASSIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DE REFERÊNCIA: PROCEL A, TERMOSTATO DIGITAL, TIMER, CONTROLE REMOTO SEM FIO, COR BRANCA. 2. ESTÁ INCLUSA A INSTALAÇÃO. 3. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.	10 Unidades	1 unidade

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA (Capital e Região Metropolitana)	QUANTIDADE REGISTRADA	QUANTIDADE MÍNIMA (por pedido)
4	1. CONDICIONADOR DE AR TIPO HI-WALL SPLIT INVERTER, 36.000 btus , 220 V, BIFÁSICO, MANUAL EM PORTUGUÊS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA NESTA CAPITAL; COR: BRANCO; GÁS ECOLÓGICO R-410 A ou R32, FAIXA DE CLASSIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DE REFERÊNCIA: PROCEL A, CONTROLE REMOTO SEM FIO, COR BRANCA. 2. ESTÁ INCLUSA A INSTALAÇÃO. 3. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.	5 Unidades	1 unidade
5	1. CONDICIONADOR DE AR TIPO PISO-TETO SPLIT INVERTER, 48.000 btus , 220 OU 380 V, TRIFÁSICO, MANUAL EM PORTUGUÊS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA NESTA CAPITAL; COR: BRANCO; GÁS ECOLÓGICO R-410 A ou R32, FAIXA DE CLASSIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DE REFERÊNCIA: PROCEL A, CONTROLE REMOTO SEM FIO, COR BRANCA. 2. ESTÁ INCLUSA A INSTALAÇÃO. 3. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.	5 Unidades	1 unidade
6	1. CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT PISO/TETO INVERTER, 60.000 btus , ATÉ 380 V, TRIFÁSICO, MANUAL EM PORTUGUÊS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA NESTA CAPITAL; COR: BRANCO; GÁS ECOLÓGICO R-410 A ou R32, FAIXA DE CLASSIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DE REFERÊNCIA: ATÉ PROCEL C, CONTROLE REMOTO SEM FIO, COR BRANCA. 2. ESTÁ INCLUSA A INSTALAÇÃO. 3. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.	5 Unidades	1 unidade
7	CONDICIONADOR DE AR TIPO CASSETTE, INVERTER, 24.000 btus ; 220 V, BIFÁSICO, MANUAL EM PORTUGUÊS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA NESTA CAPITAL; GÁS ECOLÓGICO R-410 A ou R32, FAIXA DE CLASSIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DE REFERÊNCIA: PROCEL A, TERMOSTATO DIGITAL, TIMER, CONTROLE REMOTO SEM FIO, COR BRANCA. 2. ESTÁ INCLUSA A INSTALAÇÃO. 3. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES. DESTINADO À REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS.	10 Unidades	1 unidade
8	CONDICIONADOR DE AR TIPO CASSETTE, INVERTER, 36.000 btus ; 220 V, BIFÁSICO, MANUAL EM PORTUGUÊS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA NESTA CAPITAL; GÁS ECOLÓGICO R-410 A ou R32, FAIXA DE CLASSIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DE REFERÊNCIA: PROCEL A, TERMOSTATO DIGITAL, TIMER, CONTROLE REMOTO SEM FIO, COR BRANCA. 2. ESTÁ INCLUSA A INSTALAÇÃO. 3. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES. DESTINADO À REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS.	10 Unidades	1 unidade
9	CONDICIONADOR DE AR TIPO CASSETTE INVERTER, 48.000 btus ; 220 V, TRIFÁSICO, MANUAL EM PORTUGUÊS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA NESTA CAPITAL; GÁS ECOLÓGICO R-410 A ou R32, FAIXA DE CLASSIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DE REFERÊNCIA: PROCEL A, TERMOSTATO DIGITAL, TIMER, CONTROLE REMOTO SEM FIO, COR BRANCA. 2. ESTÁ INCLUSA A INSTALAÇÃO. 3. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES. DESTINADO À REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS.	10 Unidades	1 unidade
10	CONDICIONADOR DE AR TIPO CASSETTE INVERTER, 60.000 btus ; ATÉ 380 V, TRIFÁSICO, MANUAL EM PORTUGUÊS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA NESTA CAPITAL; GÁS ECOLÓGICO R-410 A ou R32, FAIXA DE CLASSIFICAÇÃO MÍNIMA DE REFERÊNCIA: ATÉ PROCEL C, TERMOSTATO DIGITAL, TIMER, CONTROLE REMOTO SEM FIO, COR BRANCA. 2. ESTÁ INCLUSA A INSTALAÇÃO. 3. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES. DESTINADO À REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS.	10 Unidades	1 unidade
11	1. CONDICIONADOR DE AR DE JANELA - ACJ, 18.000 btus , CICLO FRIO, COMPRESSOR ROTATIVO, 220 V, MONOFÁSICO, FAIXA DE CLASSIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DE REFERÊNCIA: PROCEL A, COR BRANCA, SEM INSTALAÇÃO. ENTREGA NA CAPITAL. 2. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.	5 Unidades	1 unidade

B - Itens destinados a Cidades do Interior do Amazonas

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA (Destinado ao Interior)	QUANTIDADE REGISTRARA	QUANTIDADE MÍNIMA (por pedido)
12	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI-WALL, INVERTER, 12.000 btus , 220 V, BIFÁSICO, MANUAL EM PORTUGUÊS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA NESTA CAPITAL; GÁS ECOLÓGICO R-410 A ou R32, FAIXA DE CLASSIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DE REFERÊNCIA: PROCEL A, TERMOSTATO DIGITAL, TIMER, CONTROLE REMOTO SEM FIO, COR BRANCA. 2. ESTÁ INCLUSA A INSTALAÇÃO. 3. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.	20 Unidades	1 unidade
13	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI-WALL, INVERTER, 18.000 btus , 220 V, BIFÁSICO, MANUAL EM PORTUGUÊS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA NESTA CAPITAL; GÁS ECOLÓGICO R-410 A ou R32, FAIXA DE CLASSIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DE REFERÊNCIA: PROCEL A, TERMOSTATO DIGITAL, TIMER, CONTROLE REMOTO SEM FIO, COR BRANCA. 2. ESTÁ INCLUSA A INSTALAÇÃO. 3. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.	20 Unidades	1 unidade
14	CONDICIONADOR DE AR TIPO CASSETE, INVERTER, 24.000 btus ; 220 V, BIFÁSICO, MANUAL EM PORTUGUÊS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA NESTA CAPITAL; GÁS ECOLÓGICO R-410 A ou R32, FAIXA DE CLASSIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DE REFERÊNCIA: PROCEL A, TERMOSTATO DIGITAL, TIMER, CONTROLE REMOTO SEM FIO, COR BRANCA. 2. ESTÁ INCLUSA A INSTALAÇÃO. 3. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.	10 Unidades	1 unidade
15	CONDICIONADOR DE AR TIPO CASSETE, INVERTER, 36.000 btus ; 220 V, BIFÁSICO, MANUAL EM PORTUGUÊS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA NESTA CAPITAL; GÁS ECOLÓGICO R-410 A ou R32, FAIXA DE CLASSIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DE REFERÊNCIA: PROCEL A, TERMOSTATO DIGITAL, TIMER, CONTROLE REMOTO SEM FIO, COR BRANCA. 2. ESTÁ INCLUSA A INSTALAÇÃO. 3. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.	10 Unidades	1 unidade

Isto posto, esta Pregoeira, em cumprimento ao **“item 24”** do instrumento convocatório, e diante da manifestação da unidade técnica, considera esclarecidas as questões, dando prosseguimento ao certame até o seu desiderato.

Feitas tais considerações, passaremos à conclusão.

5. CONCLUSÃO

Dessarte, este Pregoeiro recebe e conhece o pedido de esclarecimento interposto pela empresa AJL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita sob o CNPJ N.º 01.319.640/0001-21, e TECNOBLU COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA, CNPJ N.º 21.613.975/0001-65, para, no mérito, **reputar esclarecidas as solicitações, e informar a correção do quadro apresentado na Decisão 43.2025.CPL.2014298.2024.027624**, ressaltando o atendimento aos princípios basilares do Direito Administrativo, quais sejam, *Princípios da Supremacia do Interesse Público e Indisponibilidade do Interesse Público*.

Considerando que o teor da presente decisão não afeta a formulação das propostas por parte das empresas interessadas, conforme preleciona o artigo 55, §1º, da Lei n.º 14.133/21, **mantém-se a realização do certame na data original, conforme publicação oficial, a fim de dar-se prosseguimento aos demais atos providenciais.**

Manaus, 26 de novembro de 2025

Anne Jakeline Carvalho das Neves
Pregoeira - Portaria Nº 1288/2025/SUBADM



Documento assinado eletronicamente por **Anne Jakeline Carvalho das Neves, Membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 26/11/2025, às 16:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2016575** e o código CRC **FC38A4E8**.